



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 334, DE 13 DE AGOSTO DE 1.960

Dispõe sobre um empréstimo de três milhões de cruzeiros com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JOSE ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa - autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até à importância de três milhões de Cruzeiros (Cr\$.10.000.000,00) destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de quinze (15) anos, com resgates em prestações mensais de juros e amortização pela tabela " Price ", vencendo-se a primeira prestação trinta (30) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de onze (11) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de um por cento (1%) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Art. 67, da Constituição do Estado de São Paulo e cinquenta por cento (50%) da quota de que trata o Art. 15, parágrafo 4º., da Constituição Federal;

d) - multa de três por cento (10%) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias para o pagamento de juros e amortização do financiamento - que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

Art. 4º. - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do art. 2º., as taxas que passarão a ser arrecada



Prefeitura Municipal de Mococa

fls. - 2 -

dadas, serão ajustadas às necessidades do custeio de conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará a AGÊNCIA local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, e medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existente e apurados mês a mês; a Credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " c ", partes média e final, do art. 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o art. 67, da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o art. 15, § 4º., da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza e as obras serão executadas sob a fiscalização da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento.

Art. 7º. - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), com vigência para o exercício, afim de correr às despesas de escritura e outras de efetivação do contrato de empréstimo autorizado no art. 1º..

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art. 8º. - Fica igualmente aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$.10.000.000,00), com vigência de três anos (3), a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º. - O valor do presente crédito será aplicado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º. desta lei.

Parágrafo 2º. - O presente crédito será coberto com os re-



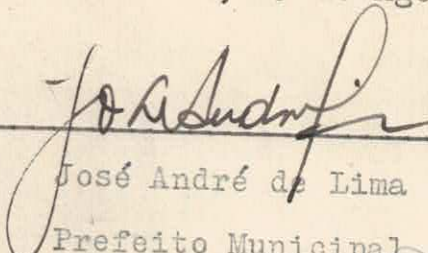
Prefeitura Municipal de Mococa

fls. - 3 -

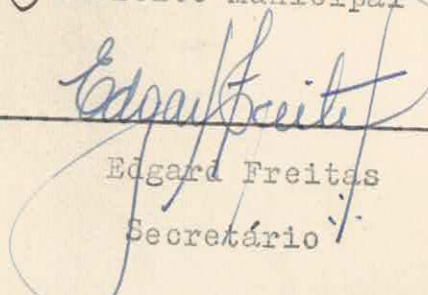
ursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º., da presente lei.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 13 de Agosto de 1.960



José André de Lima
Prefeito Municipal



Edgard Freitas
Secretário

1
Dias

AUTÓGRAFO Nº 322, DE 1960.
Sôbre o Projeto de Lei, 19/60

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até à importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$— 10.000.000,00), destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de quinze (15) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela "Price", vencendo-se a primeira prestação trinta (30) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de onze (11) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de um por cento (1%) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Art. 67, da Constituição do Estado de São Paulo e cinquenta por cento (50%) da quota de que trata o art. 15, parágrafo 4º., da Constituição Federal;

d) - multa de dois por cento (10%) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

Art. 4º) - Para efeito da garantia mencionará na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas, serão ajustadas às necessidades do custeio de conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a

Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a Credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a linha "c", partes media e final, do art. 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67, da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o art. 15, § 4º., da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º) - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - o contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza e as obras serão executadas sob a fiscalização da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento.

Art. 7º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), com vigência para o exercício, afim de ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do contrato de empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art. 8º) - Fica igualmente aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$3.000.000,00), com vigência de três (3) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será aplicado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º, desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º., da presente lei.

Art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de Agosto de 1960 .

Alcides de Jesus, Presidente
Edmundo de Jesus, 1º Secretário
Leocádio Mendes, 2º Secretário.